

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2024

OBJETO	AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DESTA CENTRAL PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN	
PERÍODO DE PROPOSTAS De 1º/08/2024 às 8h Até 05/08/2024 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 05/08/2024 às 8h Até 05/08/2024 às 14h	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 39.027,75 (Trinta e nove mil e vinte sete reais e setenta e cinco centavos)	
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/	

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2024
(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000002953-3)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/08/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de central telefônica e de serviços de instalação e configuração desta central para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATMAT	VALOR
01	<p>CENTRAL TELEFÔNICA: Características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Servidor de telefonia: O servidor é responsável por gerir todos os recursos disponibilizados para o SISTEMA, devendo ter capacidade para no mínimo: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. 38 ramais analógicos; 1.2. 30 troncos digitais; 1.3. 02 troncos analógicos; 1.4. 02 ramais digitais; 1.5. 02 aparelhos digitais. 2. O Sistema deve ser composto por appliance conforme especificado neste termo de referência; 3. O sistema deve permitir o uso de rota de menor custo, objetivando o encaminhamento de ligações por linhas com menor custo; 4. A arquitetura no sistema deve contemplar: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Central telefônica; 4.2. Discagem Direta Ramal (DDR) através do Link E1 com a operadora; 4.3. Possibilidade de Rota de menor custo contemplando interface celular (ligações telefones móveis) e rede Man (VOIP) para PSTN (E1); 4.4. Possibilidade de utilização de ramais e troncos IP (SIP). 5. O sistema deverá: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Possuir estrutura ou kit de suporte específico para instalação em racks; 5.2. Ter módulo principal com no máximo 1,5 unidades de rack; 5.3. Utilizar no máximo um módulo adicional com dimensão de até 1,5 unidades de rack; 5.4. Ser fornecido com respectivo rack para a sua configuração inicial; 5.5. Os equipamentos de Hardware para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL; 5.6. Ser um sistema com concepção em uma arquitetura IP e suporte à integração de telefonia TDM; 5.7. A solução de gerenciamento e controle de chamadas será composta de software e equipamento controlador, servidor ou appliance que deverão ser instalados e configurados; 5.8. O controlador central deverá ser fornecido em um appliance (dispositivo do mesmo fabricante do sistema) ou equipamento servidor de rede obrigatoriamente homologado pelo fabricante do sistema; 5.9. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, acesso para um usuário ao sistema de supervisão da solução de gerenciamento e controle de chamadas. Se necessário licenciamento, este deverá ser fornecido; 5.10. Deve permitir livre configuração de todos os recursos de telefonia, incluindo-se definição de plano de encaminhamento de chamadas, configurações de rotas, supressão de Código de Seleção de Prestadora - CSP, além de facilidades e permissões de usuários; 5.11. Deve possuir capacidade para gerenciar e manusear todas as chamadas e funcionalidades previstas neste termo, tanto para a sua capacidade inicial como para a capacidade final ofertada pela licitante, inclusive nos horários de maior movimento, sem degradação do serviço; 5.12. A solução fornecida deverá ser desenvolvida, projetada e comercializada pelo fabricante, não será aceita solução desenvolvida, projetada e/ou montada para atendimento deste Termo; 5.13. Deve possibilitar administração remota por meio de interface web. 5.14. Deve garantir autenticação para o acesso via rede LAN. 5.15. Deve possibilitar gerenciamento via SNMP com Logs de eventos; 5.16. Deve suportar operação e configuração via interface gráfica GUI; 5.17. Deve ser baseado em plataforma capaz de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução proposta; 5.18. Deve permitir gerenciamento via protocolo SNMP; 5.19. Deve permitir a atualização automática de software a partir da nova versão disponibilizada no Controlador Central ou em servidor de Configurações, além de permitir que as configurações do aplicativo 	01 central 02 telefones	486708	R\$ 39027,75

- sejam definidas pelo administrador do sistema e automaticamente enviadas aos usuários em seu próximo registro;
- 5.20. Deve suportar protocolos seguros de controle e administração como SSH e HTTPS;
 - 5.21. A interface WEB HTTPS deve permitir a configuração de mapeamento de botões dos telefones. Deverá ser possível a criação de modelos de configuração a serem atribuídos a grupos de telefones;
 - 5.22. Deve implementar DNS Client e NTP Client;
 - 5.23. O sistema deve permitir o backup e restore de suas configurações e de sua base de usuários;
 - 5.24. O sistema Deve gerenciar e executar backups de configuração de todos os equipamentos da solução, exceto os dispositivos de usuários telefones IPs, adaptadores e softfones;
 - 5.25. Deve permitir reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração;
 - 5.26. Deve permitir uma única base de configuração, independente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.
 - 5.27. Deve possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;
 - 5.28. Deve suportar redundância;
 - 5.29. Deve comportar a capacidade solicitada, não sendo admitidos acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade;
 - 5.30. Deve comportar uma capacidade de expansão final de no mínimo 25% superior à capacidade inicial de ramais;
 - 5.30.1. Esta capacidade deve ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;
 - 5.31. O sistema deve possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada uniforme e simultânea;
 - 5.32. Deve suportar sistema de autoatendimento e correio de voz com dois canais ;
 - 5.33. Deve permitir função de monitoramento de chamadas através de função de escuta silenciosa;
 - 5.34. Deve implementar HTTP e HTTPS permitindo sua configuração por browser WEB padrão, logando tentativas de acesso ao sistema;
 - 5.35. Deverá possuir pelo menos dois níveis de usuários com privilégios de configuração distintos e hierárquicos;
 - 5.36. A interface WEB HTTPS deve permitir a adição/edição/exclusão/procura de usuários;
 - 5.37. A interface WEB deverá permitir a desconexão automática do usuário, após determinado tempo de inatividade;
 - 5.38. Dever permitir a configuração das facilidades permitidas para os ramais como, por exemplo, desvio de chamadas, captura de chamadas etc.;
 - 5.39. Deve permitir a configuração de modelos de configuração de telefones, que possam ser associados a telefones individuais, de forma a evitar que características globais como tipo de ring, IP's do sistema, mapeamento de botões, classe de serviço etc, tenham que ser configuradas telefone a telefone;
 - 5.40. Deve permitir a criação em lote de ramais;
 - 5.41. Deve permitir a visualização pela interface HTTPS dos usuários registrados e permitir que o administrador force a desconexão de um ou de todos os usuários;
 - 5.42. Deve implementar autenticação por usuário e senha dos terminais SIP. Quando um usuário não estiver logado, o sistema deverá ser capaz de redirecionar as chamadas para sua caixa de mensagens de voz bem como operar com redirecionamento de chamadas para outros ramais, conforme preferência definida pelo usuário;
 - 5.42.1. Deve permitir implementar no mínimo TAPI 3.0 e CSTA;

- 5.42.2. Deve suportar o protocolo SRTP (Secure Real-Time Protocol) para a criptografia e autenticação;
- 5.42.3. Deverão, as chaves de criptografia do fluxo de voz, ser trocadas a cada chamada entre os ramais, e distribuídas por um canal também criptografado utilizando SSL/TLS para a distribuição de chaves e permitir a implementação de certificação digital;
- 5.42.4. Deve possibilitar implementação de criptografia de dados fim a fim, possibilitando o tráfego seguro das informações de voz dentro da solução de infraestrutura;
- 5.42.5. O sistema deve permitir a implementação de criptografia para a sinalização das chamadas telefônicas;
- 5.42.6. Deve disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS;
- 5.42.7. Deve implementar o Transport Layer Security (TLS) ou Secure Sockets Layer (SSL) para a troca de chaves simétricas e seguir o Advanced Encryption Standard (AES), de no mínimo 128 bits, padrão de mercado, para criptografia de voz durante uma chamada de Voz sobre IP;
- 5.42.8. Deve possibilitar implementação de criptografia, seja via hardware (hardphones e gateways)
- 5.43. Deve suportar ambiente de voice mail com no mínimo 2 canais;
- 5.44. Deve permitir implementação gravação de chamadas telefônicas;
- 5.45. Deve suportar o protocolo TAPI para integração CTI (Computer and Telephone Integration), inclusive deverá suportar que a identificação de chamada e o tráfego desta informação através de pacotes TAPI para integrações;
- 5.46. Suportar as seguintes protocolos de comunicação de telefonia:
 - 5.46.1.1. MFC R2 Digital;
 - 5.46.1.2. ISDN (RDSI) PRI e BRI;
 - 5.46.1.3. DTMF;
 - 5.46.1.4. FSK;
 - 5.46.1.5. QSIG (ETSI);
 - 5.46.1.6. H.323 e SIP.
- 5.47. Deve suportar interfaces de conexão do tipos E1, ramal digital, ramal analógico e ramal IP. utilizando para as estas interfaces portas de conexão do tipo RJ45;
 - 5.47.1. Deve possibilitar implementação de ramais WebRTC, permitindo implementação snap-in que possibilite aos usuários realizar chamadas de voz de forma segura a partir de seu navegador web sem a necessidade de instalação de uma nova aplicação;
 - 5.47.2. Deve suportar os protocolos R2 digital e ISDN PRI no mesmo módulo, permitindo a troca de sinalização mediante configuração;
 - 5.47.3. Suportar interfaces analógicas do tipo loop start e ground start;
 - 5.47.4. Suportar tanto troncos quanto ramais com protocolos SIP e H.323;
 - 5.47.5. Suportar a instalação e utilização de terminais SIP de outros fabricantes funcionando no sistema de forma transparente;
 - 5.47.6. Possuir a função de gatekeeper H.323 interna no equipamento;
 - 5.47.7. Deve suportar a integração entre centrais telefônicas IP através do protocolo H.323, definido pela International Telecommunication Union (ITU) ou SIP (Session Initiation Protocol), definido pela Internet Engineering Task Force (IETF) RFC 3261, RFC 3262, RFC 3623;
 - 5.47.8. Deve possuir a função de SIP Server interna no equipamento. Dentro das funcionalidades de SIP Server deverá conter:
 - 5.47.8.1. SIP Proxy;
 - 5.47.8.2. SIP Register;
 - 5.47.8.3. SIP Location Server;
 - 5.47.8.4. SIP Redirect Server;
 - 5.47.9. Deve permitir o transporte de fax sobre troncos VoIP;
 - 5.47.10. Deve suportar os CODECs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e μ -law), e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de

CODECs para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;

- 5.47.11. Deve permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;
- 5.47.12. Deve prover nos canais IP a detecção de voz (VAD–Voice Active Detection) e cancelamento de eco;
- 5.47.13. Deve suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);
- 5.47.14. Deve permitir configuração do "tempo de flash";
- 5.47.15. Deve permitir implementar no mínimo as seguintes RFC para ambiente SIP:
 - 5.47.15.1. RFC 3261 – SIP (Session Initiation Protocol);
 - 5.47.15.2. RFC 1889 – RTP;
 - 5.47.15.3. RFC 1890 – RTP Áudio;
 - 5.47.15.4. RFC 4566 – SDP;
 - 5.47.15.5. RFC 2833 – RTP/DTMF;
 - 5.47.15.6. RFC 3264 – SDP Negotiation;
 - 5.47.15.7. RFC 3265 – Event Notification;
 - 5.47.15.8. RFC 3515 – SIP Refer;
 - 5.47.15.9. RFC 3842 – Message Waiting;
 - 5.47.15.10. RFC 3310 – Authentication;
 - 5.47.15.11. RFC 2976 – INFO;
 - 5.47.15.12. RFC 3323 – Privacidade para SIP.
- 5.47.16. Deve implementar supressão de silêncio;
- 5.47.17. Deve implementar método de estabelecimento de áudio do tipo Fast Start nos terminais IPs;
- 5.47.18. Deve implementar o envio de DTMF em modo out of band;
- 5.47.19. Deve implementar o estabelecimento de comunicação de mídia de forma direta entre terminais telefônicos IP;
- 5.47.20. Deve permitir a criação automática de novas extensões IP quanto um novo ramal IP é detectado na rede;
- 5.47.21. Deve implementar no mínimo as seguintes funcionalidades para todos os telefones (IPs, analógicos e digitais):
 - 5.47.21.1. Redirecionamento de chamadas no seguintes módulos incondicional, ocupado e sem resposta;
 - 5.47.21.2. Siga-me;
 - 5.47.21.3. Música em Espera;
 - 5.47.21.4. Conferência do tipo Meet-me, onde o usuário liga para o número de ramal que será realizado a áudio-conferência;
 - 5.47.21.5. Conferência do tipo ad-hoc, onde o usuário liga para os outros usuários para participar de uma áudio-conferência;
 - 5.47.21.6. Retorno de chamada quando ramal livre;
 - 5.47.21.7. Hold;
 - 5.47.21.8. Transferência monitorada e direta;
 - 5.47.21.9. Voice Mail (Correio de voz);
 - 5.47.21.10. Redirecionamento não perturbe;
 - 5.47.21.11. Estacionamento de chamada;
 - 5.47.21.12. Possuir toque de telefone diferenciado para no mínimo os seguintes tipos de chamadas:
 - 5.47.21.12.1. Chamadas internas;
 - 5.47.21.12.2. Chamadas externas;
 - 5.47.21.12.3. Retorno de chamada com ramal livre.
 - 5.47.21.13. Permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional;
 - 5.47.21.14. Suportar gerenciamento e administração através de terminais locais e de forma centralizada utilizando-se acessos discados e a rede LAN/WAN;
 - 5.47.21.15. Garantir que a eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou ao sistema;
 - 5.47.21.16. Possuir interfaces de ramais analógicos (a/b) e interfaces de ramais digitais 2B+D através de um único par de fios;
 - 5.47.21.17. Permitir, através da interface de ramal analógico (a/b), a utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo fax

do grupo 3, secretárias eletrônicas, telefones sem fio e telefones com fio;

- 5.47.21.18. Possibilitar o uso de rotas analógicas, digitais e IP. Deverá ser possível, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco / rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada;
- 5.47.21.19. Ter implementada a característica de seleção e acesso a Rota de Menor Custo, a capacidade do sistema permitir, ou bloquear, o acesso de cada usuário às rotas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade, e permissão de acesso, pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia;
- 5.47.21.20. Prover todo o leque de facilidades especificadas a seguir, sem que o acréscimo de facilidades venha provocar qualquer prejuízo ao desempenho da Central Telefônica:
- 5.47.21.21. Sistema de numeração: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 6 (seis) dígitos;
 - 5.47.21.21.1. Identificação de chamadas: Deve permitir a realização de identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (B identifica A) em ramais analógicos (através do padrão DTMF) e digitais (diretamente no display do aparelho), sendo que esta funcionalidade seja possível tanto através tronco digital ou analógico;
 - 5.47.21.21.2. Fonte de música: Deve possuir fonte interna de música ou de mensagens institucionais em espera externa;
 - 5.47.21.21.3. Fonte de música: Deve possuir entrada para fonte externa de música ou de mensagens institucionais em espera;
 - 5.47.21.21.4. Serviço de conferência: Deve possuir serviço de conferência através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 116 canais de conferência, com 58 participantes por grupo;
 - 5.47.21.21.5. Deverá possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que esta seja terminada;
- 5.47.22. Bloqueio de chamadas: Deve ter facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal. A implementação da facilidade deve ser por programação da central, sem o uso de "hardware" adicional.
- 5.47.23. A Estacionamento de chamadas: O Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente;
- 5.47.24. Rota de Transbordo: Deve permitir a operação com rota de transbordo.
- 5.47.25. Identificação do usuário: Deve permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.
- 5.47.26. Captura de chamadas: Deve possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.
- 5.47.27. Rechamada em ocupado: Deve possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada).
- 5.47.28. Deverá possibilitar a transferência de chamadas diretas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 5.47.29. Deverá possibilitar a discagem abreviada;
- 5.47.30. Cadeado eletrônico: Deve permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha.

- 5.47.31. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem.
- 5.47.32. Transferência: Deve permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes.
- 5.47.33. Redirecionamento de chamadas: Deve permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo).
- 5.47.34. Chamadas em espera: Deve permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.
- 5.47.35. Não perturbe: Deve permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.
- 5.47.36. Rediscagem: Deve possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado.
- 5.47.37. Hot desking: Deve possibilitar que o usuário fora de sua mesa possa acessar todas as funcionalidades do seu terminal em outro terminal da mesma central, inclusive as configurações de teclas, funcionalidades e de acesso, exatamente como no seu terminal.
- 5.47.38. Chamada privada: Possibilitar ao usuário que ativar este recurso para que sua chamada não possa ser intercalada, gravada ou monitorada;
- 5.47.39. Gravação no voice mail (correio de voz): Gravação de chamada com envio do conteúdo gravado para o correio de voz da pessoa que iniciou a gravação, quando o correio de voz estiver disponível;
- 5.47.40. Permitir o gerenciamento do Correio de Voz para os ramais que tenham essa funcionalidade habilitada. Os recursos de correio de voz devem ser controláveis pelo usuário, devendo a mídia ser gravada nos formatos mais comuns de áudio, tais como WAVE ou MP3;
- 5.47.41. Temporizador de chamadas: Deve possuir facilidade que controle a duração máxima de qualquer chamada, baseado no número discado. Esta facilidade deve ser configurada no sistema e habilitada para os ramais selecionados;
- 5.47.42. Categorização de ramais por tipo: Deve possuir no mínimo, as seguintes classes de categorização de ramais:
- 5.47.42.1. Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;
- 5.47.42.2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.
- 5.47.42.3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.
- 5.47.42.4. Privilegiado ou Irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso.
- 5.47.43. Categorização de ramais por serviço: Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, eliminação, atribuições de facilidades e retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deve

permitir a criação de no mínimo 15 grupos de classes de serviços.

5.47.44. Deverá ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300, etc.;

5.47.45. Deverá gerar bilhetes detalhados das chamadas originadas e recebidas por todos os ramais do sistema com dados necessários para a tarifação, e extração de relatórios padronizados ou deverá funcionar como servidor de bilhetagem, coletando bilhetes das diversas entidades do sistema e armazenando em um único local para a coleta pelo serviço de tarifação. Neste último caso, ocorrendo uma falha de acesso ao tarifador, o sistema deverá armazenar pelo menos 5000 (cinco mil) bilhetes;

5.47.46. Deverá implementar função de código de autorização, em que o usuário poderá digitá-lo ao efetuar uma chamada, e assim, mesmo utilizando um telefone bloqueado para determinados tipos de chamadas, o código associa aquela ligação à classe de serviço do usuário e não à do telefone. Desta forma, a chamada será processada caso o usuário tenha a devida autorização e será bilhetada utilizando-se o código ou a conta do usuário ao invés de se utilizar o número do ramal registrado naquele telefone;

5.47.47. Ter como recurso do fabricante a função gateway SIP para H.323, SIP para TDM e H.323 para TDM, não sendo admitido recurso externo, ou interno, de terceiros para esta função;

6. Telefone digital tipo 1

6.1. O modelo de telefone digital tipo 1 deve ser compatível com o sistema e possuir no mínimo as seguintes características:

6.2. Ser alimentado a partir da central, pela própria linha, não requerendo fonte externa ou pilhas;

6.3. Utilizar interligação a um par de fios;

6.4. Ter capacidade de, pelo menos, 12 teclas de funções;

6.5. Possuir display que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações -internas e de mensagens;

6.6. Ter idioma português no display;

6.7. Possuir operação "chefe-secretária";

6.8. Ter conversação em viva-voz full duplex;

6.9. Apresentar indicação da existência de mensagens no serviço de correio de voz;

6.10. Estabelecer ligações sem retirada do monofone do gancho;

6.11. Ser homologado pela Anatel;

6.12. Deverá ser fornecido pelo mesmo fornecedor da central telefônica;

6.13. Deve possuir teclado alfanumérico;

6.14. Teclas programáveis;

6.15. Suportar a configuração de 2 (duas) linhas por aparelho, com teclas dedicadas para seleção de linha;

6.16. Possuir porta para conexão de fone de ouvido tipo headset, independente da porta de conexão do handset;

6.17. Possuir tecla de conferência;

6.18. Possuir tecla de transferência;

6.19. Possuir tecla para desligar chamadas;

6.20. Possuir tecla de hold;

6.21. Possuir no mínimo de 6 (seis) teclas programáveis com dois LED's associados;

6.22. Possuir tecla de volume + e -;

6.23. Possuir tecla de viva-voz;

6.24. Possuir tecla de mute;

6.25. Possuir tecla de acesso a correio de voz;

6.26. Possuir indicador de mensagem em correio de voz;

6.27. Deve ser fornecido com manual

Referência: Avaya IP500 - Atende todos os requisitos e é compatível com a estrutura da rede de telefonia analógica do CREMERN

de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra.

1.4 Vistoria:

1.4.1 Ter o atestado de vistoria obrigatória, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações.

1.4.2 3.10.2 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Tecnologia da Informação do CREMERN, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

1.5 Os equipamentos serão entregues na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN(Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN)

1.6 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem.**

1.7 Tendo em vista a impossibilidade de parcelamento do serviço a ser contratado, o presente processo de contratação será constituído por **um lote único**, devendo as propostas considerar o valor global de todos os serviços descritos no objeto

1.8 O critério de julgamento adotado será o **menor preço e o modo disputa aberto/fechado**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.9 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.9.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.9.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.10 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.10.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.10.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.10.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.10.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.10.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.10.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

2.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3 FASE DE LANCES

3.3 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

3.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.

3.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.3 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 4.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 CONTRATAÇÃO

- 6.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.4 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.5 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.5.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.3.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 8.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 8.15.2 ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.15.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Natal-RN, 31 de julho de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto

Presidente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Todos os participantes deverão apresentar, na data do certame licitatório, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação técnica.

4.2.1 A licitante deverá apresentar a prova de registro da empresa na entidade profissional competente (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

4.2.2 Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

4.2.2.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme parcelas de maior relevância descritas abaixo. Os atestados relativos aos serviços de engenharia emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados.

4.2.3 Qualificação Técnico-Profissional

4.2.3.1 Comprovação da Participante em possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais), registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico – CAT comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser executado que, conjuntamente, atendam às parcelas relevantes descritas abaixo. Os atestados relativos aos serviços de engenharia e de responsabilidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar acompanhados das respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados.

4.2.3.2 Para comprovação de vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá ser apresentado.

4.2.3.3 No caso de empregado da participante: apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Emprego registrada no Ministério do Trabalho.

4.3 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

4.4 O(s) profissional(ais) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional de que trata este subitem deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que

aprovado pela CONTRATANTE.

- 4.5 Para efeito de comprovação da capacidade operacional do licitante e da capacidade técnico profissional, as parcelas de maior relevância para as quais são exigidas comprovações por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT (CREA), são:
- 4.6 Instalação, suporte e assistência técnica a sistema telefônico com configuração igual ou superior ao do sistema contemplado nesse edital;
- 4.7 Prestação de serviços de assistência técnica remota e presencial para serviços de telefonia, com utilização de ferramentas de gerenciamento de incidentes e de chamados;
- 4.8 Possuir ao menos um profissional com certificado PMP.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Natal, 03 de julho de 2024

CENTRAL TELEFÔNICA

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e serviços de instalação e configuração de central telefônica, destinados à realização de atividades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

- As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

I. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a **aquisição de central telefônica e de serviços de instalação e configuração desta central para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte**, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da contratação:

2.1.1. Devido a problemas elétricos a antiga central telefônica do CREMERN (Ericsson, modelo Businessphone) adquirida em 2005 deixou de funcionar, seu conserto é impraticável, pois não existe mais peças desta central telefônica no mercado.

2.2.1. Devido à sua natureza, o CREMERN não pode ficar sem serviço de telefonia fixa, por isso é extremamente necessária a aquisição de uma nova central telefônica, assim como a contratação dos serviços de instalação e configuração da mesma.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

31 **Qualificação Técnica:** Todos os participantes deverão apresentar, na data do certame licitatório, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação técnica.

3.1.1 A licitante deverá apresentar a prova de registro da empresa na entidade profissional competente (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

32 **Qualificação Técnico-Operacional da Empresa**

3.2.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme parcelas de maior relevância descritas abaixo. Os atestados relativos aos serviços de engenharia emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados.

3.2.2 Qualificação Técnico-Profissional *Comprovação da Participante em possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais), registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico – CAT comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser executado que, conjuntamente, atendam às parcelas relevantes descritas abaixo. Os atestados relativos aos serviços de engenharia e de responsabilidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar acompanhados das respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados.*

3.2.3 Para comprovação de vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá ser apresentado.

3.2.4 No caso de empregado da participante: apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho.

33 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

34 O(s) profissional(ais) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional de que trata este subitem deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovado pela CONTRATANTE.

35 Para efeito de comprovação da capacidade operacional do licitante e da capacidade técnico- profissional, as parcelas de maior relevância para as quais são exigidas comprovações por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT (CREA), são:

36 Instalação, suporte e assistência técnica a sistema telefônico com configuração igual ou superior ao do sistema contemplado nesse edital;

37 Prestação de serviços de assistência técnica remota e presencial para serviços de telefonia, com utilização de ferramentas de gerenciamento de incidentes e de chamados;

38 Possuir ao menos um profissional com certificado PMP.

39 **Vistoria:**

3.9.1 Ter o atestado de vistoria obrigatória, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações.

3.9.2 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Tecnologia da Informação do CREMERN, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

3.11. **Qualificação Jurídica (fiscal, social e trabalhista):**

3.11.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.11.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.11.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.11.4. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que

demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.11.5. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.11.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#);

3.11.7. Contrato Social da empresa.

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência diz respeito ao fornecimento de uma central telefônica e serviços de instalação e configuração da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	<p>CENTRAL TELEFÔNICA: Características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Servidor de telefonia: O servidor é responsável por gerir todos os recursos disponibilizados para o SISTEMA, devendo ter capacidade para no mínimo: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. 38 ramais analógicos; 1.2. 30 troncos digitais; 1.3. 02 troncos analógicos; 1.4. 02 ramais digitais; 1.5. 02 aparelhos digitais. 2. O Sistema deve ser composto por appliance conforme especificado neste termo de referência; 3. O sistema deve permitir o uso de rota de menor custo, objetivando o encaminhamento de ligações por linhas com menor custo; 4. A arquitetura no sistema deve contemplar: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Central telefônica; 4.2. Discagem Direta Ramal (DDR) através do Link E1 com a operadora; 4.3. Possibilidade de Rota de menor custo contemplando interface celular (ligações telefones móveis) e rede Man (VOIP) para PSTN (E1); 4.4. Possibilidade de utilização de ramais e troncos IP (SIP). 5. O sistema deverá: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Possuir estrutura ou kit de suporte específico para instalação em racks; 5.2. Ter módulo principal com no máximo 1,5 unidades de rack; 5.3. Utilizar no máximo um módulo adicional com dimensão de até 1,5 unidades de rack; 5.4. Ser fornecido com respectivo rack para a sua configuração inicial; 5.5. Os equipamentos de Hardware para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL; 5.6. Ser um sistema com concepção em uma arquitetura IP e suporte à integração de telefonia TDM; 5.7. A solução de gerenciamento e controle de chamadas será composta de software e equipamento controlador, servidor ou appliance que deverão ser instalados e configurados; 5.8. O controlador central deverá ser fornecido em um appliance (dispositivo do mesmo fabricante do sistema) ou equipamento servidor de rede obrigatoriamente homologado pelo fabricante do sistema; 5.9. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, acesso para um usuário ao sistema de supervisão da solução de gerenciamento e controle de chamadas. Se necessário licenciamento, este deverá ser fornecido; 5.10. Deve permitir livre configuração de todos os recursos de telefonia, 	<p>01 central</p> <p>02 telefones digitais</p>

incluindo-se definição de plano de encaminhamento de chamadas, configurações de rotas, supressão de Código de Seleção de Prestadora - CSP, além de facilidades e permissões de usuários;

- 5.11. Deve possuir capacidade para gerenciar e manusear todas as chamadas e funcionalidades previstas neste termo, tanto para a sua capacidade inicial como para a capacidade final ofertada pela licitante, inclusive nos horários de maior movimento, sem degradação do serviço;
- 5.12. A solução fornecida deverá ser desenvolvida, projetada e comercializada pelo fabricante, não será aceita solução desenvolvida, projetada e/ou montada para atendimento deste Termo;
- 5.13. Deve possibilitar administração remota por meio de interface web.
- 5.14. Deve garantir autenticação para o acesso via rede LAN.
- 5.15. Deve possibilitar gerenciamento via SNMP com Logs de eventos;
- 5.16. Deve suportar operação e configuração via interface gráfica GUI; 5.17. Deve ser baseado em plataforma capaz de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução proposta;
- 5.18. Deve permitir gerenciamento via protocolo SNMP;
- 5.19. Deve permitir a atualização automática de software a partir da nova versão disponibilizada no Controlador Central ou em servidor de Configurações, além de permitir que as configurações do aplicativo sejam definidas pelo administrador do sistema e automaticamente enviadas aos usuários em seu próximo registro;
- 5.20. Deve suportar protocolos seguros de controle e administração como SSH e HTTPS;
- 5.21. A interface WEB HTTPS deve permitir a configuração de mapeamento de botões dos telefones. Deverá ser possível a criação de modelos de configuração a serem atribuídos a grupos de telefones;
- 5.22. Deve implementar DNS Client e NTP Client;
- 5.23. O sistema deve permitir o backup e restore de suas configurações e de sua base de usuários;
- 5.24. O sistema Deve gerenciar e executar backups de configuração de todos os equipamentos da solução, exceto os dispositivos de usuários telefones IPs, adaptadores e softfones;
- 5.25. Deve permitir reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração;
- 5.26. Deve permitir uma única base de configuração, independente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.
- 5.27. Deve possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;
- 5.28. Deve suportar redundância;
- 5.29. Deve comportar a capacidade solicitada, não sendo admitidos acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade;
- 5.30. Deve comportar uma capacidade de expansão final de no mínimo 25% superior à capacidade inicial de ramais;
 - 5.30.1. Esta capacidade deve ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na

substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;

- 5.31. O sistema deve possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada uniforme e simultânea;
- 5.32. Deve suportar sistema de autoatendimento e correio de voz com dois canais ;
- 5.33. Deve permitir função de monitoramento de chamadas através de função de escuta silenciosa;
- 5.34. Deve implementar HTTP e HTTPS permitindo sua configuração por browser WEB padrão, logando tentativas de acesso ao sistema;
- 5.35. Deverá possuir pelo menos dois níveis de usuários com privilégios de configuração distintos e hierárquicos;
- 5.36. A interface WEB HTTPS deve permitir a adição/edição/exclusão/procura de usuários;
537. A interface WEB deverá permitir a desconexão automática do usuário, após determinado tempo de inatividade;
538. Dever permitir a configuração das facilidades permitidas para os ramais como, por exemplo, desvio de chamadas, captura de chamadas etc.;
539. Deve permitir a configuração de modelos de configuração de telefones, que possam ser associados a telefones individuais, de forma a evitar que características globais como tipo de ring, IP's do sistema, mapeamento de botões, classe de serviço etc, tenham que ser configuradas telefone a telefone;
540. Deve permitir a criação em lote de ramais;
541. Deve permitir a visualização pela interface HTTPS dos usuários registrados e permitir que o administrador force a desconexão de um ou de todos os usuários;
542. Deve implementar autenticação por usuário e senha dos terminais SIP. Quando um usuário não estiver logado, o sistema deverá ser capaz de redirecionar as chamadas para sua caixa de mensagens de voz bem como operar com redirecionamento de chamadas para outros ramais, conforme preferência definida pelo usuário;
- 5.42.1. Deve permitir implementar no mínimo TAPI 3.0 e CSTA;
- 5.42.2. Deve suportar o protocolo SRTP (Secure Real-Time Protocol) para a criptografia e autenticação;
- 5.42.3. Deverão, as chaves de criptografia do fluxo de voz, ser trocadas a cada chamada entre os ramais, e distribuídas por um canal também criptografado utilizando SSL/TLS para a distribuição de chaves e permitir a implementação de certificação digital;
- 5.42.4. Deve possibilitar implementação de criptografia de dados fim a fim, possibilitando o tráfego seguro das informações de voz dentro da solução de infraestrutura;
- 5.42.5. O sistema deve permitir a implementação de criptografia para a sinalização das chamadas telefônicas;
- 5.42.6. Deve disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS;
- 5.42.7. Deve implementar o Transport Layer Security (TLS) ou Secure Sockets Layer (SSL) para a troca de chaves simétricas e seguir o Advanced Encryption Standard (AES), de no mínimo 128 bits,

- padrão de mercado, para criptografia de voz durante uma chamada de Voz sobre IP;
- 2.8. Deve possibilitar implementação de criptografia, seja via hardware (hardphones e gateways)
- 5.43. Deve suportar ambiente de voice mail com no mínimo 2 canais;
 - 5.44. Deve permitir implementação gravação de chamadas telefônicas;
 - 5.45. Deve suportar o protocolo TAPI para integração CTI (Computer and Telephone Integration), inclusive deverá suportar que a identificação de chamada e o tráfego desta informação através de pacotes TAPI para integrações;
 - 5.46. Suportar as seguintes protocolos de comunicação de telefonia:
 - 5.46.1.1. MFC R2 Digital;
 - 5.46.1.2. ISDN (RDSI) PRI e BRI;
 - 5.46.1.3. DTMF;
 - 5.46.1.4. FSK;
 - 5.46.1.5. QSIG (ETSI);
 - 5.46.1.6. H.323 e SIP.
 - 5.47. Deve suportar interfaces de conexão do tipos E1, ramal digital, ramal analógico e ramal IP. utilizando para as estas interfaces portas de conexão do tipo RJ45;
- 7.1. Deve possibilitar implementação de ramais WebRTC, permitindo implementação snap-in que possibilite aos usuários realizar chamadas de voz de forma segura a partir de seu navegador web sem a necessidade de instalação de uma nova aplicação;
- 5.47.2. Deve suportar os protocolos R2 digital e ISDN PRI no mesmo módulo, permitindo a troca de sinalização mediante configuração;
 - 5.47.3. Suportar interfaces analógicas do tipo loop start e ground start;
 - 5.47.4. Suportar tanto troncos quanto ramais com protocolos SIP e H.323;
 - 5.47.5. Suportar a instalação e utilização de terminais SIP de outros fabricantes funcionando no sistema de forma transparente;
- 7.6. Possuir a função de gatekeeper H.323 interna no equipamento;
- 5.47.7. Deve suportar a integração entre centrais telefônicas IP através do protocolo H.323, definido pela International Telecommunication Union (ITU) ou SIP (Session Initiation Protocol), definido pela Internet Engineering Task Force (IETF) RFC 3261, RFC 3262, RFC 3623;
 - 5.47.8. Deve possuir a função de SIP Server interna no equipamento. Dentro das funcionalidades de SIP Server deverá conter:
 - 5.47.8.1. SIP Proxy;
 - 5.47.8.2. SIP Register;
 - 5.47.8.3. SIP Location Server;
 - 5.47.8.4. SIP Redirect Server;
 - 5.47.9. Deve permitir o transporte de fax sobre troncos VoIP;
 - 5.47.10. Deve suportar os CODECs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e μ -law), e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de CODECs para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;
 - 5.47.11. Deve permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;

- 5.47.12. Deve prover nos canais IP a detecção de voz (VAD–Voice Active Detection) e cancelamento de eco;
- 5.47.13. Deve suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);
- 5.47.14. Deve permitir configuração do "tempo de flash";
- 5.47.15. Deve permitir implementar no mínimo as seguintes RFC para ambiente SIP:
 - 5.47.15.1. RFC 3261 – SIP (Session Initiation Protocol);
 - 5.47.15.2. RFC 1889 – RTP;
 - 5.47.15.3. RFC 1890 – RTP Áudio;
 - 5.47.15.4. RFC 4566 – SDP;
 - 5.47.15.5. RFC 2833 – RTP/DTMF;
 - 5.47.15.6. RFC 3264 – SDP Negotiation;
 - 5.47.15.7. RFC 3265 – Event Notification;
 - 5.47.15.8. RFC 3515 – SIP Refer;
 - 5.47.15.9. RFC 3842 – Message Waiting;
 - 5.47.15.10. RFC 3310 – Authentication;
 - 5.47.15.11. RFC 2976 – INFO;
 - 5.47.15.12. RFC 3323 – Privacidade para SIP.
- 5.47.16. Deve implementar supressão de silêncio;
- 5.47.17. Deve implementar método de estabelecimento de áudio do tipo Fast Start nos terminais IPs;
- 5.47.18. Deve implementar o envio de DTMF em modo out of band;
- 5.47.19. Deve implementar o estabelecimento de comunicação de mídia de forma direta entre terminais telefônicos IP;
- 5.47.20. Deve permitir a criação automática de novas extensões IP quando um novo ramal IP é detectado na rede;
- 5.47.21. Deve implementar no mínimo as seguintes funcionalidades para todos os telefones (IPs, analógicos e digitais):
 - 5.47.21.1. Redirecionamento de chamadas no seguintes módulos incondicional, ocupado e sem resposta;
 - 5.47.21.2. Siga-me;
 - 5.47.21.3. Música em Espera;
 - 5.47.21.4. Conferência do tipo Meet-me, onde o usuário liga para o número de ramal que será realizado a áudio-conferência;
 - 5.47.21.5. Conferência do tipo ad-hoc, onde o usuário liga para os outros usuários para participar de uma áudio-conferência;
 - 5.47.21.6. Retorno de chamada quando ramal livre;
 - 5.47.21.7. Hold;
 - 5.47.21.8. Transferência monitorada e direta;
 - 5.47.21.9. Voice Mail (Correio de voz);
 - 5.47.21.10. Redirecionamento não perturbe;
 - 5.47.21.11. Estacionamento de chamada;
 - 5.47.21.12. Possuir toque de telefone diferenciado para no mínimo os seguintes tipos de chamadas:
 - 5.47.21.12.1. Chamadas internas;
 - 5.47.21.12.2. Chamadas externas;
 - 5.47.21.12.3. Retorno de chamada com ramal livre.
 - 5.47.21.13. Permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional;
 - 5.47.21.14. Suportar gerenciamento e administração através de terminais locais e de forma centralizada utilizando-se acessos discados e a rede LAN/WAN;
 - 5.47.21.15. Garantir que a eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente

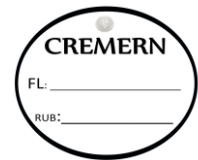
- não deverá causar danos àqueles componentes ou ao sistema;
- 5.47.21.16. Possuir interfaces de ramais analógicos (a/b) e interfaces de ramais digitais 2B+D através de um único par de fios;
- 5.47.21.17. Permitir, através da interface de ramal analógico (a/b), a utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo fax do grupo 3, secretárias eletrônicas, telefones sem fio e telefones com fio;
- 5.47.21.18. Possibilitar o uso de rotas analógicas, digitais e IP. Deverá ser possível, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco / rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada;
- 5.47.21.19. Ter implementada a característica de seleção e acesso a Rota de Menor Custo, a capacidade do sistema permitir, ou bloquear, o acesso de cada usuário às rotas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade, e permissão de acesso, pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia;
- 5.47.21.20. Prover todo o leque de facilidades especificadas a seguir, sem que o acréscimo de facilidades venha provocar qualquer prejuízo ao desempenho da Central Telefônica:
- 5.47.21.21. Sistema de numeração: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 6 (seis) dígitos;
- 5.47.21.21.1. Identificação de chamadas: Deve permitir a realização de identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (B identifica A) em ramais analógicos (através do padrão DTMF) e digitais (diretamente no display do aparelho), sendo que esta funcionalidade seja possível tanto através tronco digital ou analógico;
- 5.47.21.21.2. Fonte de música: Deve possuir fonte interna de música ou de mensagens institucionais em espera externa;
- 5.47.21.21.3. Fonte de música: Deve possuir entrada para fonte externa de música ou de mensagens institucionais em espera;
- 5.47.21.21.4. Serviço de conferência: Deve possuir serviço de conferência através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 116 canais de conferência, com 58 participantes por grupo;
- 5.47.21.21.5. Deverá possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que esta seja terminada;
- 5.47.22. Bloqueio de chamadas: Deve ter facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal. A implementação da facilidade deve ser por programação da central, sem o uso de "hardware" adicional.
- 5.47.23. A Estacionamento de chamadas: O Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente;
- 5.47.24. Rota de Transbordo: Deve permitir a operação com rota de

transbordo.

- 5.47.25. Identificação do usuário: Deve permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.
 - 5.47.26. Captura de chamadas: Deve possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.
 - 5.47.27. Rechamada em ocupado: Deve possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada).
 - 5.47.28. Deverá possibilitar a transferência de chamadas diretas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
 - 5.47.29. Deverá possibilitar a discagem abreviada;
 - 5.47.30. Cadeado eletrônico: Deve permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha.
 - 5.47.31. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem.
 - 5.47.32. Transferência: Deve permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saíntes.
- 7.33. Redirecionamento de chamadas: Deve permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo).
- 5.47.34. Chamadas em espera: Deve permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.
 - 5.47.35. Não perturbe: Deve permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.
 - 5.47.36. Rediscagem: Deve possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado.
 - 5.47.37. Hot desking: Deve possibilitar que o usuário fora de sua mesa possa acessar todas as funcionalidades do seu terminal em outro terminal da mesma central, inclusive as configurações de teclas, funcionalidades e de acesso, exatamente como no seu terminal.
 - 5.47.38. Chamada privada: Possibilitar ao usuário que ativar este recurso para que sua chamada não possa ser intercalada, gravada ou monitorada;
 - 5.47.39. Gravação no voice mail (correio de voz): Gravação de chamada com envio do conteúdo gravado para o correio de voz da pessoa que iniciou a gravação, quando o correio de voz estiver disponível;
 - 5.47.40. Permitir o gerenciamento do Correio de Voz para os ramais que tenham essa funcionalidade habilitada. Os recursos de correio de voz devem ser controláveis pelo usuário, devendo a mídia ser gravada nos formatos mais comuns de áudio, tais

como WAVE ou MP3;

- 5.47.41. Temporizador de chamadas: Deve possuir facilidade que controle a duração máxima de qualquer chamada, baseado no número discado. Esta facilidade deve ser configurada no sistema e habilitada para os ramais selecionados;
- 5.47.42. Categorização de ramais por tipo: Deve possuir no mínimo, as seguintes classes de categorização de ramais:
 - 5.47.42.1. Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;
 - 5.47.42.2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.
 - 5.47.42.3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.
 - 5.47.42.4. Privilegiado ou Irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso.
- 5.47.43. Categorização de ramais por serviço: Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, eliminação, atribuições de facilidades e retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deve permitir a criação de no mínimo 15 grupos de classes de serviços.
- 5.47.44. Deverá ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300, etc.;
- 5.47.45. Deverá gerar bilhetes detalhados das chamadas originadas e recebidas por todos os ramais do sistema com dados necessários para a tarifação, e extração de relatórios padronizados ou deverá funcionar como servidor de bilhetagem, coletando bilhetes das diversas entidades do sistema e armazenando em um único local para a coleta pelo serviço de tarifação. Neste último caso, ocorrendo uma falha de acesso ao tarifador, o sistema deverá armazenar pelo menos 5000 (cinco mil) bilhetes;
- 5.47.46. Deverá implementar função de código de autorização, em que o usuário poderá digitá-lo ao efetuar uma chamada, e assim, mesmo utilizando um telefone bloqueado para determinados tipos de chamadas, o código associa aquela ligação à classe de serviço do usuário e não à do telefone. Desta forma, a chamada será processada caso o usuário tenha a devida autorização e será bilhetada utilizando-se o código ou a conta do usuário ao invés de se utilizar o número do ramal registrado naquele telefone;
- 5.47.47. Ter como recurso do fabricante a função gateway SIP para H.323, SIP para TDM e H.323 para TDM, não sendo admitido



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

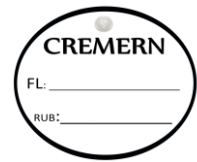
recurso externo, ou interno, de terceiros para esta função;

6. Telefone digital tipo 1

- 6.1. O modelo de telefone digital tipo 1 deve ser compatível com o sistema e possuir no mínimo as seguintes características:
- 6.2. Ser alimentado a partir da central, pela própria linha, não requerendo fonte externa ou pilhas;
- 6.3. Utilizar interligação a um par de fios;
- 6.4. Ter capacidade de, pelo menos, 12 teclas de funções;
- 6.5. Possuir display que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações -internas e de mensagens;
- 6.6. Ter idioma português no display;
- 6.7. Possuir operação "chefe-secretária";
- 6.8. Ter conversação em viva-voz full duplex;
- 6.9. Apresentar indicação da existência de mensagens no serviço de correio de voz;
- 6.10. Estabelecer ligações sem retirada do monofone do gancho;
- 6.11. Ser homologado pela Anatel;
- 6.12. Deverá ser fornecido pelo mesmo fornecedor da central telefônica;
- 6.13. Deve possuir teclado alfanumérico;
- 6.14. Teclas programáveis;
- 6.15. Suportar a configuração de 2 (duas) linhas por aparelho, com teclas dedicadas para seleção de linha;
- 6.16. Possuir porta para conexão de fone de ouvido tipo headset, independente da porta de conexão do handset;
- 6.17. Possuir tecla de conferência;
- 6.18. Possuir tecla de transferência;
- 6.19. Possuir tecla para desligar chamadas;
- 6.20. Possuir tecla de hold;
- 6.21. Possuir no mínimo de 6 (seis) teclas programáveis com dois LED's associados;
- 6.22. Possuir tecla de volume + e -;
- 6.23. Possuir tecla de viva-voz;
- 6.24. Possuir tecla de mute;
- 6.25. Possuir tecla de acesso a correio de voz;
- 6.26. Possuir indicador de mensagem em correio de voz;
- 6.27. Deve ser fornecido com manual

Referência: Avaya IP500 - Atende todos os requisitos e é compatível com a

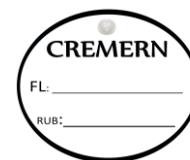




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

estrutura da rede de telefonia analógica do CREMERN





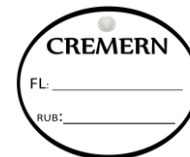
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

- 5.1.1 Observar e cumprir todas as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.1.2 Fornecer os produtos contratados, mediante apresentação da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.4 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;
- 5.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 5.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 5.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

5.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

6.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.5. Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;

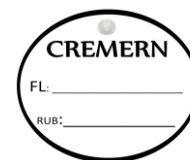
6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.1.8. Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

6.1.9. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a





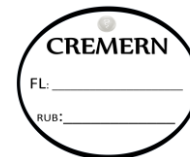
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária.
- 7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
- a) descrição dos itens fornecidos;
 - b) o prazo de validade;
 - c) a data da emissão;
 - d) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - e) o valor a pagar; e,
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 7.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.8. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12. Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

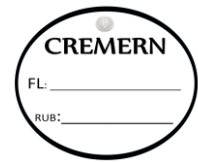
8.1 A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará através de Autorização de Compra, conforme disposição dos incisos II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens.

8.2. O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra.

8.3. À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Os equipamentos serão entregues na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN(Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN)conforme distribuição no item 4.1.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução da contratação se dará por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.

9.2. Caberá à fiscalização o recebimento provisório do objeto contratual, devendo adotar as providências descritas na alínea “a” do inciso II, do atr. 140 da Lei nº 14.133/2021

9.3. Caberá à Coordenação de Administração do CREMERN o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme alínea “b” do inciso II, do atr. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o qual será encaminhado à fiscalização para conhecimento e atestação da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

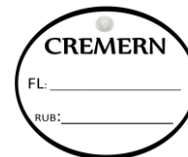
9.5. O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

10. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Autorização de Compra será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A eficácia da Autorização de Compra ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

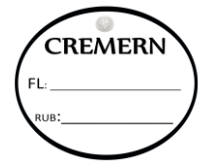
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

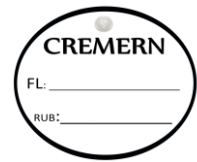
Luiz Cláudio Carvalho da Silva
Analista de TI do CREMERN

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Carvalho da Silva, Analista de Tecnologia da Informação**, em 03/07/2024, às 14:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267550** e o código CRC **23BA5397**.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |

CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>

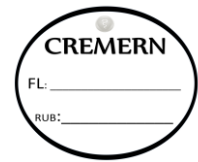
Referência: Processo SEI nº 24.20.000002953-3 | data de inclusão: 03/07/2024



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo SEI nº 24.20.000002953-3

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

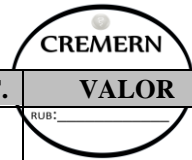
AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DESTA CENTRAL PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN. O CREMERN E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tel.: **(XX) X.XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXX@XXXX**, representada pelo seu Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

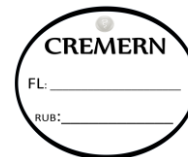
1.1 A presente autorização de compra tem por objeto a aquisição de central telefônica e de serviços de instalação e configuração desta central para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.





ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
01	<p>CENTRAL TELEFÔNICA: Características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Servidor de telefonia: O servidor é responsável por gerir todos os recursos disponibilizados para o SISTEMA, devendo ter capacidade para no mínimo:<ol style="list-style-type: none">1.1. 38 ramais analógicos;1.2. 30 troncos digitais;1.3. 02 troncos analógicos;1.4. 02 ramais digitais;1.5. 02 aparelhos digitais.2. O Sistema deve ser composto por appliance conforme especificado neste termo de referência;3. O sistema deve permitir o uso de rota de menor custo, objetivando o encaminhamento de ligações por linhas com menor custo;4. A arquitetura no sistema deve contemplar:<ol style="list-style-type: none">4.1. Central telefônica;4.2. Discagem Direta Ramal (DDR) através do Link E1 com a operadora;4.3. Possibilidade de Rota de menor custo contemplando interface celular (ligações telefones móveis) e rede Man (VOIP) para PSTN (E1);4.4. Possibilidade de utilização de ramais e troncos IP (SIP).5. O sistema deverá:<ol style="list-style-type: none">5.1. Possuir estrutura ou kit de suporte específico para instalação em racks;5.2. Ter módulo principal com no máximo 1,5 unidades de rack;5.3. Utilizar no máximo um módulo adicional com dimensão de até 1,5 unidades de rack;5.4. Ser fornecido com respectivo rack para a sua configuração inicial;5.5. Os equipamentos de Hardware para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL;5.6. Ser um sistema com concepção em uma arquitetura IP e suporte à integração de telefonia TDM;5.7. A solução de gerenciamento e controle de chamadas será composta de software e equipamento controlador, servidor ou appliance que deverão ser instalados e configurados;5.8. O controlador central deverá ser fornecido em um appliance (dispositivo do mesmo fabricante do sistema) ou equipamento servidor de rede obrigatoriamente homologado pelo fabricante do sistema;5.9. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, acesso para um usuário ao sistema de supervisão da solução de gerenciamento e controle de chamadas. Se necessário licenciamento, este deverá ser fornecido;5.10. Deve permitir livre configuração de todos os recursos de telefonia, incluindo-se definição de plano de encaminhamento de chamadas, configurações de rotas, supressão de Código de Seleção de Prestadora - CSP, além de facilidades e permissões de usuários;	01 central 02 telefones	R\$ XXXXX,XX

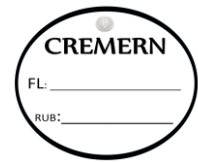




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.11. Deve possuir capacidade para gerenciar e manusear todas as chamadas e funcionalidades previstas neste termo, tanto para a sua capacidade inicial como para a capacidade final ofertada pela licitante, inclusive nos horários de maior movimento, sem degradação do serviço;
- 5.12. A solução fornecida deverá ser desenvolvida, projetada e comercializada pelo fabricante, não será aceita solução desenvolvida, projetada e/ou montada para atendimento deste Termo;
- 5.13. Deve possibilitar administração remota por meio de interface web.
- 5.14. Deve garantir autenticação para o acesso via rede LAN.
- 5.15. Deve possibilitar gerenciamento via SNMP com Logs de eventos;
- 5.16. Deve suportar operação e configuração via interface gráfica GUI;
- 5.17. Deve ser baseado em plataforma capaz de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução proposta;
- 5.18. Deve permitir gerenciamento via protocolo SNMP;
- 5.19. Deve permitir a atualização automática de software a partir da nova versão disponibilizada no Controlador Central ou em servidor de Configurações, além de permitir que as configurações do aplicativo sejam definidas pelo administrador do sistema e automaticamente enviadas aos usuários em seu próximo registro;
- 5.20. Deve suportar protocolos seguros de controle e administração como SSH e HTTPS;
- 5.21. A interface WEB HTTPS deve permitir a configuração de mapeamento de botões dos telefones. Deverá ser possível a criação de modelos de configuração a serem atribuídos a grupos de telefones;
- 5.22. Deve implementar DNS Client e NTP Client;
- 5.23. O sistema deve permitir o backup e restore de suas configurações e de sua base de usuários;
- 5.24. O sistema Deve gerenciar e executar backups de configuração de todos os equipamentos da solução, exceto os dispositivos de usuários telefones IPs, adaptadores e softfones;
- 5.25. Deve permitir reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração;
- 5.26. Deve permitir uma única base de configuração, independente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.
- 5.27. Deve possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;
- 5.28. Deve suportar redundância;
- 5.29. Deve comportar a capacidade solicitada, não sendo admitidos acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade;
- 5.30. Deve comportar uma capacidade de expansão final de no mínimo 25% superior à capacidade inicial de ramais;

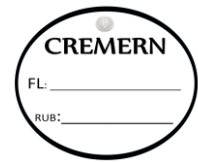




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.30.1. Esta capacidade deve ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;
- 5.31. O sistema deve possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada uniforme e simultânea;
- 5.32. Deve suportar sistema de autoatendimento e correio de voz com dois canais ;
- 5.33. Deve permitir função de monitoramento de chamadas através de função de escuta silenciosa;
- 5.34. Deve implementar HTTP e HTTPS permitindo sua configuração por browser WEB padrão, logando tentativas de acesso ao sistema;
- 5.35. Deverá possuir pelo menos dois níveis de usuários com privilégios de configuração distintos e hierárquicos;
- 5.36. A interface WEB HTTPS deve permitir a adição/edição/exclusão/procura de usuários;
- 5.37. A interface WEB deverá permitir a desconexão automática do usuário, após determinado tempo de inatividade;
- 5.38. Dever permitir a configuração das facilidades permitidas para os ramais como, por exemplo, desvio de chamadas, captura de chamadas etc.;
- 5.39. Deve permitir a configuração de modelos de configuração de telefones, que possam ser associados a telefones individuais, de forma a evitar que características globais como tipo de ring, IP's do sistema, mapeamento de botões, classe de serviço etc, tenham que ser configuradas telefone a telefone;
- 5.40. Deve permitir a criação em lote de ramais;
- 5.41. Deve permitir a visualização pela interface HTTPS dos usuários registrados e permitir que o administrador force a desconexão de um ou de todos os usuários;
- 5.42. Deve implementar autenticação por usuário e senha dos terminais SIP. Quando um usuário não estiver logado, o sistema deverá ser capaz de redirecionar as chamadas para sua caixa de mensagens de voz bem como operar com redirecionamento de chamadas para outros ramais, conforme preferência definida pelo usuário;
- 5.42.1. Deve permitir implementar no mínimo TAPI 3.0 e CSTA;
- 5.42.2. Deve suportar o protocolo SRTP (Secure Real-Time Protocol) para a criptografia e autenticação;
- 5.42.3. Deverão, as chaves de criptografia do fluxo de voz, ser trocadas a cada chamada entre os ramais, e distribuídas por um canal também criptografado utilizando SSL/TLS para a distribuição de chaves e permitir a implementação de certificação digital;

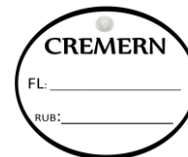




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.42.4. Deve possibilitar implementação de criptografia de dados fim a fim, possibilitando o tráfego seguro das informações de voz dentro da solução de infraestrutura;
- 5.42.5. O sistema deve permitir a implementação de criptografia para a sinalização das chamadas telefônicas;
- 5.42.6. Deve disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS;
- 5.42.7. Deve implementar o Transport Layer Security (TLS) ou Secure Sockets Layer (SSL) para a troca de chaves simétricas e seguir o Advanced Encryption Standard (AES), de no mínimo 128 bits, padrão de mercado, para criptografia de voz durante uma chamada de Voz sobre IP;
- 5.42.8. Deve possibilitar implementação de criptografia, seja via hardware (hardphones e gateways)
- 5.43. Deve suportar ambiente de voice mail com no mínimo 2 canais;
- 5.44. Deve permitir implementação gravação de chamadas telefônicas;
- 5.45. Deve suportar o protocolo TAPI para integração CTI (Computer and Telephone Integration), inclusive deverá suportar que a identificação de chamada e o tráfego desta informação através de pacotes TAPI para integrações;
- 5.46. Suportar as seguintes protocolos de comunicação de telefonia:
 - 5.46.1.1. MFC R2 Digital;
 - 5.46.1.2. ISDN (RDSI) PRI e BRI;
 - 5.46.1.3. DTMF;
 - 5.46.1.4. FSK;
 - 5.46.1.5. QSIG (ETSI);
 - 5.46.1.6. H.323 e SIP.
- 5.47. Deve suportar interfaces de conexão do tipos E1, ramal digital, ramal analógico e ramal IP. utilizando para as estas interfaces portas de conexão do tipo RJ45;
 - 5.47.1. Deve possibilitar implementação de ramais WebRTC, permitindo implementação snap-in que possibilite aos usuários realizar chamadas de voz de forma segura a partir de seu navegador web sem a necessidade de instalação de uma nova aplicação;
 - 5.47.2. Deve suportar os protocolos R2 digital e ISDN PRI no mesmo módulo, permitindo a troca de sinalização mediante configuração;
 - 5.47.3. Suportar interfaces analógicas do tipo loop start e ground start;
 - 5.47.4. Suportar tanto troncos quanto ramais com protocolos SIP e H.323;
 - 5.47.5. Suportar a instalação e utilização de terminais SIP de outros fabricantes funcionando no sistema de forma transparente;
 - 5.47.6. Possuir a função de gatekeeper H.323 interna no equipamento;
 - 5.47.7. Deve suportar a integração entre centrais telefônicas IP através do protocolo H.323, definido pela International

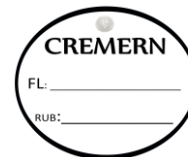




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Telecommunication Union (ITU) ou SIP (Session Initiation Protocol), definido pela Internet Engineering Task Force (IETF) RFC 3261, RFC 3262, RFC 3623;
- 5.47.8. Deve possuir a função de SIP Server interna no equipamento. Dentro das funcionalidades de SIP Server deverá conter:
- 5.47.8.1. SIP Proxy;
 - 5.47.8.2. SIP Register;
 - 5.47.8.3. SIP Location Server;
 - 5.47.8.4. SIP Redirect Server;
- 5.47.9. Deve permitir o transporte de fax sobre troncos VoIP;
- 5.47.10. Deve suportar os CODECs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e μ -law), e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de CODECs para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;
- 5.47.11. Deve permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;
- 5.47.12. Deve prover nos canais IP a detecção de voz (VAD–Voice Active Detection) e cancelamento de eco;
- 5.47.13. Deve suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);
- 5.47.14. Deve permitir configuração do "tempo de flash";
- 5.47.15. Deve permitir implementar no mínimo as seguintes RFC para ambiente SIP:
- 5.47.15.1. RFC 3261 – SIP (Session Initiation Protocol);
 - 5.47.15.2. RFC 1889 – RTP;
 - 5.47.15.3. RFC 1890 – RTP Áudio;
 - 5.47.15.4. RFC 4566 – SDP;
 - 5.47.15.5. RFC 2833 – RTP/DTMF;
 - 5.47.15.6. RFC 3264 – SDP Negotiation;
 - 5.47.15.7. RFC 3265 – Event Notification;
 - 5.47.15.8. RFC 3515 – SIP Refer;
 - 5.47.15.9. RFC 3842 – Message Waiting;
 - 5.47.15.10. RFC 3310 – Authentication;
 - 5.47.15.11. RFC 2976 – INFO;
 - 5.47.15.12. RFC 3323 – Privacidade para SIP.
- 5.47.16. Deve implementar supressão de silêncio;
- 5.47.17. Deve implementar método de estabelecimento de áudio do tipo Fast Start nos terminais IPs;
- 5.47.18. Deve implementar o envio de DTMF em modo out of band;
- 5.47.19. Deve implementar o estabelecimento de comunicação de mídia de forma direta entre terminais telefônicos IP;
- 5.47.20. Deve permitir a criação automática de novas extensões IP quanto um novo ramal IP é detectado na rede;
- 5.47.21. Deve implementar no mínimo as seguintes funcionalidades para todos os telefones (IPs, analógicos e digitais):
- 5.47.21.1. Redirecionamento de chamadas no seguintes módulos incondicional, ocupado e sem resposta;
 - 5.47.21.2. Siga-me;

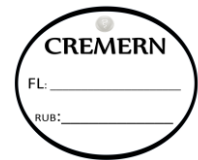




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.47.21.3. Música em Espera;
- 5.47.21.4. Conferência do tipo Meet-me, onde o usuário liga para o número de ramal que será realizado a áudio-conferência;
- 5.47.21.5. Conferência do tipo ad-hoc, onde o usuário liga para os outros usuários para participar de uma áudio-conferência;
- 5.47.21.6. Retorno de chamada quando ramal livre;
- 5.47.21.7. Hold;
- 5.47.21.8. Transferência monitorada e direta;
- 5.47.21.9. Voice Mail (Correio de voz);
- 5.47.21.10. Redirecionamento não perturbe;
- 5.47.21.11. Estacionamento de chamada;
- 5.47.21.12. Possuir toque de telefone diferenciado para no mínimo os seguintes tipos de chamadas:
 - 5.47.21.12.1. Chamadas internas;
 - 5.47.21.12.2. Chamadas externas;
 - 5.47.21.12.3. Retorno de chamada com ramal livre.
- 5.47.21.13. Permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional;
- 5.47.21.14. Suportar gerenciamento e administração através de terminais locais e de forma centralizada utilizando-se acessos discados e a rede LAN/WAN;
- 5.47.21.15. Garantir que a eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou ao sistema;
- 5.47.21.16. Possuir interfaces de ramais analógicos (a/b) e interfaces de ramais digitais 2B+D através de um único par de fios;
- 5.47.21.17. Permitir, através da interface de ramal analógico (a/b), a utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo fax do grupo 3, secretárias eletrônicas, telefones sem fio e telefones com fio;
- 5.47.21.18. Possibilitar o uso de rotas analógicas, digitais e IP. Deverá ser possível, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco / rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada;
- 5.47.21.19. Ter implementada a característica de seleção e acesso a Rota de Menor Custo, a capacidade do sistema permitir, ou bloquear, o acesso de cada usuário às rotas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade, e permissão de acesso, pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia;
- 5.47.21.20. Prover todo o leque de facilidades especificadas a seguir, sem que o acréscimo de facilidades venha



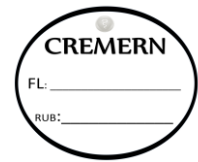


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

provocar qualquer prejuízo ao desempenho da Central Telefônica:

- 5.47.21.21. Sistema de numeração: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 6 (seis) dígitos;
 - 5.47.21.21.1. Identificação de chamadas: Deve permitir a realização de identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (B identifica A) em ramais analógicos (através do padrão DTMF) e digitais (diretamente no display do aparelho), sendo que esta funcionalidade seja possível tanto através tronco digital ou analógico;
 - 5.47.21.21.2. Fonte de música: Deve possuir fonte interna de música ou de mensagens institucionais em espera externa;
 - 5.47.21.21.3. Fonte de música: Deve possuir entrada para fonte externa de música ou de mensagens institucionais em espera;
 - 5.47.21.21.4. Serviço de conferência: Deve possuir serviço de conferência através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 116 canais de conferência, com 58 participantes por grupo;
 - 5.47.21.21.5. Deverá possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que esta seja terminada;
- 5.47.22. Bloqueio de chamadas: Deve ter facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal. A implementação da facilidade deve ser por programação da central, sem o uso de "hardware" adicional.
- 5.47.23. A Estacionamento de chamadas: O Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente;
- 5.47.24. Rota de Transbordo: Deve permitir a operação com rota de transbordo.
- 5.47.25. Identificação do usuário: Deve permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.
- 5.47.26. Captura de chamadas: Deve possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.
- 5.47.27. Rechamada em ocupado: Deve possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada).

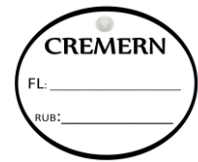




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.47.28. Deverá possibilitar a transferência de chamadas diretas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 5.47.29. Deverá possibilitar a discagem abreviada;
- 5.47.30. Cadeado eletrônico: Deve permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha.
- 5.47.31. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem.
- 5.47.32. Transferência: Deve permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes.
- 5.47.33. Redirecionamento de chamadas: Deve permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo).
- 5.47.34. Chamadas em espera: Deve permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.
- 5.47.35. Não perturbe: Deve permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.
- 5.47.36. Rediscagem: Deve possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado.
- 5.47.37. Hot desking: Deve possibilitar que o usuário fora de sua mesa possa acessar todas as funcionalidades do seu terminal em outro terminal da mesma central, inclusive as configurações de teclas, funcionalidades e de acesso, exatamente como no seu terminal.
- 5.47.38. Chamada privada: Possibilitar ao usuário que ativar este recurso para que sua chamada não possa ser intercalada, gravada ou monitorada;
- 5.47.39. Gravação no voice mail (correio de voz): Gravação de chamada com envio do conteúdo gravado para o correio de voz da pessoa que iniciou a gravação, quando o correio de voz estiver disponível;
- 5.47.40. Permitir o gerenciamento do Correio de Voz para os ramais que tenham essa funcionalidade habilitada. Os recursos de correio de voz devem ser controláveis pelo usuário, devendo a mídia ser gravada nos formatos mais comuns de áudio, tais como WAVE ou MP3;
- 5.47.41. Temporizador de chamadas: Deve possuir facilidade que controle a duração máxima de qualquer chamada, baseado no número discado. Esta facilidade deve ser configurada no sistema e habilitada para os ramais selecionados;
- 5.47.42. Categorização de ramais por tipo: Deve possuir no mínimo, as seguintes classes de categorização de ramais:

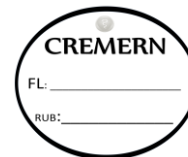




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.47.42.1. Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;
- 5.47.42.2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.
- 5.47.42.3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.
- 5.47.42.4. Privilegiado ou Irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso.
- 5.47.43. Categorização de ramais por serviço: Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, eliminação, atribuições de facilidades e retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deve permitir a criação de no mínimo 15 grupos de classes de serviços.
- 5.47.44. Deverá ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300, etc.;
- 5.47.45. Deverá gerar bilhetes detalhados das chamadas originadas e recebidas por todos os ramais do sistema com dados necessários para a tarifação, e extração de relatórios padronizados ou deverá funcionar como servidor de bilhetagem, coletando bilhetes das diversas entidades do sistema e armazenando em um único local para a coleta pelo serviço de tarifação. Neste último caso, ocorrendo uma falha de acesso ao tarifador, o sistema deverá armazenar pelo menos 5000 (cinco mil) bilhetes;
- 5.47.46. Deverá implementar função de código de autorização, em que o usuário poderá digitá-lo ao efetuar uma chamada, e assim, mesmo utilizando um telefone bloqueado para determinados tipos de chamadas, o código associa aquela ligação à classe de serviço do usuário e não à do telefone. Desta forma, a chamada será processada caso o usuário tenha a devida autorização e será bilhetada utilizando-se o código ou a conta do usuário ao invés de se utilizar o número do ramal registrado naquele telefone;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.47.47. Ter como recurso do fabricante a função gateway SIP para H.323, SIP para TDM e H.323 para TDM, não sendo admitido recurso externo, ou interno, de terceiros para esta função;

6. Telefone digital tipo 1

- 6.1. O modelo de telefone digital tipo 1 deve ser compatível com o sistema e possuir no mínimo as seguintes características:
- 6.2. Ser alimentado a partir da central, pela própria linha, não requerendo fonte externa ou pilhas;
- 6.3. Utilizar interligação a um par de fios;
- 6.4. Ter capacidade de, pelo menos, 12 teclas de funções;
- 6.5. Possuir display que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações -internas e de mensagens;
- 6.6. Ter idioma português no display;
- 6.7. Possuir operação "chefe-secretária";
- 6.8. Ter conversação em viva-voz full duplex;
- 6.9. Apresentar indicação da existência de mensagens no serviço de correio de voz;
- 6.10. Estabelecer ligações sem retirada do monofone do gancho;
- 6.11. Ser homologado pela Anatel;
- 6.12. Deverá ser fornecido pelo mesmo fornecedor da central telefônica;
- 6.13. Deve possuir teclado alfanumérico;
- 6.14. Teclas programáveis;
- 6.15. Suportar a configuração de 2 (duas) linhas por aparelho, com teclas dedicadas para seleção de linha;
- 6.16. Possuir porta para conexão de fone de ouvido tipo headset, independente da porta de conexão do handset;
- 6.17. Possuir tecla de conferência;
- 6.18. Possuir tecla de transferência;
- 6.19. Possuir tecla para desligar chamadas;
- 6.20. Possuir tecla de hold;
- 6.21. Possuir no mínimo de 6 (seis) teclas programáveis com dois LED's associados;
- 6.22. Possuir tecla de volume + e -;
- 6.23. Possuir tecla de viva-voz;
- 6.24. Possuir tecla de mute;
- 6.25. Possuir tecla de acesso a correio de voz;
- 6.26. Possuir indicador de mensagem em correio de voz;
- 6.27. Deve ser fornecido com manual

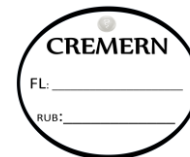
Referência: Avaya IP500 - Atende todos os requisitos e é compatível com a estrutura da rede de telefonia analógica do CREMERN

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

- 2.1.1 Observar e cumprir todas as especificações constantes no Termo de Referência;

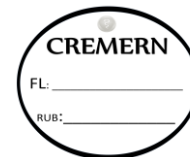




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.1.2 Fornecer os produtos contratados, mediante apresentação da **Ordem de Compra** emitida pelo Setor de Compras, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento do documento;
- 2.1.3 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.4 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;
- 2.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN;
- 2.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 2.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 2.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 2.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 2.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

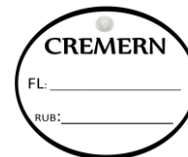
- 3.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 3.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 3.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 3.1.8 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 3.1.9 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

4.1 Qualificação Técnica:

- 4.1.1. Comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência anterior no fornecimento de itens de características semelhantes;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2. Qualificação Jurídica (fiscal, social e trabalhista):

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.5. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

4.2.7. Contrato Social da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, sob a APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (Dotação 6.2.2.1.2.44.90.52.010).

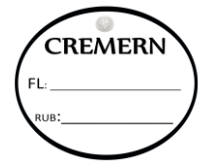
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

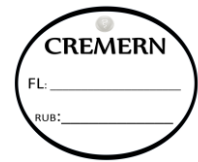




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 6.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.8. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 6.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 6.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





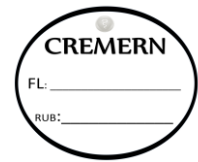
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.12. Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 7.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





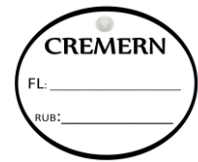
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.10 O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8. A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.
- 8.1 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ele, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.
- 8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.4 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução de eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

9. O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

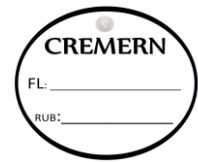
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

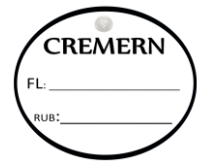
11.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

12. O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra.

13. Os equipamentos serão entregues na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN (Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2024.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

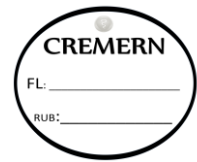
1º _____

CPF Nº

2º _____

CPF Nº





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

